

AC EXPEDIENTE  
Em: 09/08/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13h 55 min  
09 AGO 2021Audia  
Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
10 AGO 2021	10 AGO 2021
Protocolo: 1361/21	Processo: 1361/21

Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL



MENSAGEM N° 196, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.338.434,08.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor das Unidades Orçamentárias: Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, a suplementação apresentada justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, objetivando atender a regularização de débitos com despesas de PASEP, ocorridas até o mês de junho de 2021, bem como, para o pagamento referente ao período restante, de julho a dezembro de 2021, conforme exposto no Ofício nº 5664/2021/SEFIN-GCDP, de 21 de junho de 2021.

Insta esclarecer que, a propositura atenderá ainda, de acordo com o Ofício nº 1363/2021/FEASE-ASOF, de 7 de junho de 2021, as seguintes necessidades:

- Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do prédio da nova sede da FEASE;
- Contratação de empresa especializada em equipamentos de segurança para atender as unidades da FEASE; e
- Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e lanches para atender as unidades socioeducativas dos municípios de Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019025161** e o código CRC **13195A58**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.284725/2021-86

SEI nº 0019025161

*As Dept. Legislativo, para  
incluir no Expediente.  
09/08/2021*





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.338.434,08.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.338.434,08 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>1.319.594,88</b>
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.319.594,88
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>18.839,20</b>
18.001.18.542.2082.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339032	0232	18.839,20



## ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**  
**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>18.839,20</b>
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	0232	18.839,20
	<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE</b>			<b>1.319.594,88</b>
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	0100	792.691,06
		339039	0100	169.602,56
		335043	0100	152.000,00
		449052	0100	205.301,26
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.338.434,08</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal do SEI), informando o código verificador **0019026052** e o código CRC **DA46BA77**.